

Ofício nº 985 (SF)

Brasília, em 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro José Mucio Monteiro
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Pedido de fiscalização.



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins do disposto no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, o Requerimento nº 708, de 2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia e dos Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Rogério Carvalho, Jean Paul Prates, Paulo Rocha e Jaques Wagner, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em sessão realizada no dia 27 de agosto do corrente ano.

Esclareço a Vossa Excelência que as informações deverão ser prestadas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o § 5º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, e entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que seja apontado, expressamente, o sigilo legal específico que as resguardam ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassegredo, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, sob pena de regulamentação própria do Senado Federal, em atenção ao que determina o art. 1º da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEGEDAM / Senge / Disop / Seprot Serviço de Protocolo e Produção Gráfica
	Serviço de Protocolo e Produção Gráfica SAFS Qd 41 Lote 1 - Anexo I - Terraço - sala 024 CLP - 70.042-900 - Brasília (DF) Tel.: (61) 3527-7272 / Fax: (61) 3527-7273 E-mail: SEPROT@tcu.gov.br
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Número do protocolo: 62.996.913-9	
Data de entrega: 20/11/19	
Data de entrega: 10/49	
Local de entrega: Disop Seprot	
Mensagem:	
O remetente da documentação ora protocolada fica ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via ou cópia, à exceção daqueles, cuja entrega do original seja exigida por lei.	
Conforme artigos 17 a 20 e Anexo III, Inc. I, alínea "c" e Inc. II, alínea "a", todos da Portaria-TCU 303/2016:	
- Compete ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original e a cópia ou segunda via em papel for protocolada junto ao TCU; e	
- Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de dez dias, com posterior descarte.	
Operador: JULIANA ALVES DOS SANTOS	